



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 731/2025

A autoria da presente Proposição é do Vereador Luís Santos Pereira Filho.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição da Semana Municipal da Ciência, Robótica e Inovação, a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de outubro.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Dispõe este PL:

Art. 1º. Fica instituída, no Município de Sorocaba, a Semana Municipal da Ciência, Robótica e Inovação, a ser comemorada, anualmente, na semana em que recair o dia 16 de outubro.

Art. 2º. A Semana Municipal da Ciência, Robótica e Inovação tem por objetivo:

I – promover e incentivar a cultura científica, tecnológica e inovadora entre os cidadãos, especialmente entre crianças, adolescentes e jovens;

II – estimular o interesse por áreas como ciências exatas, robótica, tecnologia e inovação;

III – fomentar parcerias entre instituições de ensino, setor público e privado para desenvolvimento de projetos científicos e tecnológicos;





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

IV – valorizar e divulgar experiências e iniciativas locais voltadas à ciência e à inovação;

V – apoiar ações educacionais que utilizem a robótica e outras tecnologias como ferramenta de aprendizado.

Art. 3º. Durante a Semana Municipal da Ciência, Robótica e Inovação poderão ser promovidas atividades como:

I – feiras de ciência e tecnologia;

II – exposições de projetos escolares e universitários;

III – oficinas, palestras, seminários e workshops;

IV – concursos e olimpíadas relacionadas à robótica, inovação e ciências;

V – visitas técnicas e demonstrações práticas em espaços voltados à ciência e tecnologia.

Destaca-se que a CRFB, nos termos infra descritos, estabelece que é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, a pesquisa e à inovação:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 85, de 2015)

Ressalta-se, ainda, que a Constituição do Estado de São Paulo, nos termos abaixo, direciona a atuação da Administração Pública (Estado, Municípios) para promover e incentivar o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica:

CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1989

CAPÍTULO IV

DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Artigo 268 - *O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológica.*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como, na Constituição do Estado de São Paulo, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 10 de outubro de 2025.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390039003900390036003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **MARCOS MACIEL PEREIRA** em **10/10/2025 16:18**

Checksum: **163C1C966E0A0ED0D1C3FB7937678784B9643C20271F1C0D501DDA1D309AEEC2**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390039003900390036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.